



LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Altera o parágrafo 1º do o artigo 13 e parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O parágrafo 1º do o artigo 13 e o parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, passaram a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13 -

§1º ~~A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 05 (cinco) dias, a critério da administração.~~

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento. (Nova redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2025)

§ 2º

§3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

Art. 15 -

§1º ~~É de 05 (cinco) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.~~

§ 1º O servidor deverá entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse. (Nova redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2025).

§ 2º -

§3º -

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 16 DE MAIO DE 2025.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO